

RECURSO ADMINISTRATIVO

Informamos que foi interposto Recurso Administrativo nos termos do item 8. do Edital até a data de 04/09/2026. Assim sendo e conforme o Edital da Chamada Pública abre-se o prazo para a apresentação de contrarrazão, a partir da data de 08/09/2026 até 14/09/2026 às 17 horas. As contrarrazões devem ser enviadas para o e-mail chamadapublica@fundepar.pr.gov.br

Abaixo segue a íntegra do Recurso Administrativo proposto para conhecimento e oferecimento de contrarrazão, nos termos da legislação vigente:

COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT, CNPJ: 05.865.435/0001-12

“À INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM A FINALIDADE DE VERIFICAÇÃO DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A LOCALIDADE COM ENFASE NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - FUNDEPAR A cooperativa marialvense dos fruticultores - COMAFRUT, organização da agricultura familiar que há anos atua no fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar no Estado do Paraná, vêm, respeitosamente, perante este órgão, com fundamento na Resolução CD_FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, mais precisamente nos artigos 35 e 36 da referida resolução, assim como no parágrafo 4 da Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2026 - FUNDEPAR, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, apresentar a presente representação administrativa: Em razão da existência de elementos objetivos que recomendam a verificação da correta aplicação dos critérios de classificação previstos no referido edital em consonância com a referida resolução e da regularidade das informações utilizadas para classificação da Associação Comunitária XIV de Novembro, CNPJ nº 08.645.328/0001-77, do Município de Itaguajé – PR. Desde logo, a cooperativa requerente esclarece que o presente documento não possui caráter acusatório, tampouco pretende atribuir responsabilidade, imputar irregularidade ou emitir juízo de valor sobre a conduta da referida associação e também de qualquer servidor público, mas sim solicitar a averiguação na forma de classificação que foi utilizada para a classificação de projetos de vendas no edital em questão em todo Paraná, tomando como exemplo a referida associação. Ao contrário, o objetivo deste requerimento é exclusivamente colaborar para que o processo administrativo alcance sua finalidade maior: assegurar que a classificação dos projetos de venda seja realizada em estrita observância às regras do edital e, à Resolução CD_FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e claro sobre os princípios da legalidade, isonomia, transparência, moralidade administrativa, segurança jurídica e da busca da verdade material. I – DA BOA-FÉ DA COOPERATIVA REQUERENTE Antes de adentrar aos fundamentos técnicos que motivam a presente representação, a cooperativa signatária entende ser importante registrar o contexto institucional existente entre as organizações da agricultura familiar da região. Ao longo de muitos anos, as cooperativas e associações da agricultura familiar da região geográfica de Maringá construíram uma relação pautada pelo respeito

mútuo, pelo diálogo permanente e pela cooperação institucional. Como ocorre em qualquer ambiente formado por diferentes organizações, naturalmente existem divergências de entendimento, opiniões distintas e, por vezes, críticas recíprocas acerca de determinadas decisões ou estratégias de atuação. Entretanto, tais divergências jamais impediram que prevalecesse uma relação de respeito entre as entidades. Historicamente, sempre se buscou estabelecer diálogo antes da publicação dos editais públicos, procurando construir soluções que evitassem prejuízos desnecessários às organizações da agricultura familiar, permitindo que cooperativas e associações continuassem desenvolvendo suas atividades de forma sustentável. Esse entendimento jamais teve como finalidade criar qualquer privilégio ou vantagem indevida para determinada entidade. Ao contrário, sempre buscou preservar o fortalecimento do cooperativismo, o desenvolvimento da agricultura familiar, a continuidade das organizações participantes e, sobretudo, garantir que a alimentação escolar fosse atendida por entidades fortalecidas e comprometidas com a oferta de alimentos de qualidade aos estudantes da rede pública. A cooperativa requerente lamenta profundamente que, diante das circunstâncias ora apresentadas, tenham necessidade de recorrer aos mecanismos administrativos previstos nas resoluções em vigor. Todavia, entende que o interesse público deve prevalecer sobre qualquer interesse individual, razão pela qual optam por apresentar esta representação administrativa, confiando na imparcialidade deste órgão, para um esclarecimento sobre as pautas desta representação administrativa e tomar as providências cabíveis. Importante destacar que o presente requerimento não pretende antecipar conclusões nem afirmar a existência de qualquer irregularidade. Busca apenas que sejam esclarecidos fatos que influenciaram diretamente a classificação dos participantes, preservando a lisura do procedimento administrativo e a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.

II – DA INTERPRETAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL O presente pedido decorre da interpretação dos critérios de classificação estabelecidos no Edital da Chamada Pública nº 001/2026 – FUNDEPAR, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente no que se refere à definição do LOCAL das cooperativas e associações detentoras de CAF Jurídica e às consequências dessa definição para a classificação por Região Geográfica Imediata e intermediária. Como dito anteriormente, tendo como referência o Edital da Chamada Pública nº 001/2026 – FUNDEPAR, temos os seguintes pontos: O item 4.1 do edital estabelece que a primeira etapa da classificação observará, sucessivamente, a seguinte ordem de prioridade: - Fornecedores locais (município); - Região Geográfica Imediata; - Região Geográfica Intermediária; - Estado -País Já o item 4.2 do referido edital dispõe que os fornecedores poderão ser enquadrados como pertencentes à categoria de localidade quando a maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possuir CAF Pessoa Física naquela categoria de localidade. Por sua vez, a Resolução CD FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 esclarece, em seu artigo 35, §2º: "Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Pessoas Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica." A leitura conjunta desses dispositivos estabelece uma sequência lógica e objetiva: Primeiro: identifica-se o município considerado LOCAL da entidade. Depois: identifica-se a Região Geográfica Imediata correspondente a esse município onde a entidade foi considerada local. Na sequência: identifica-se a Região Geográfica

Intermediária correspondente a localidade desta entidade. Em nenhum momento o edital ou a Resolução mencionam a possibilidade de redefinir a Região Geográfica Imediata mediante a soma de agricultores familiares distribuídos em municípios pertencentes a diferentes regiões geográficas. Por essa razão, a cooperativa requerente entende que a definição do LOCAL constitui o ponto de partida obrigatório para toda a classificação territorial. III – DA ANÁLISE DA CAF JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XIV DE NOVEMBRO Conforme consta do extrato da CAF Jurídica da Associação Comunitária XIV de Novembro, a distribuição dos agricultores familiares por município é a seguinte: Itaguajé/PR – 9 CAFs Munhoz de Melo/PR – 8 CAFs Mirante do Paranapanema/SP – 6 CAFs Santa Fé/PR – 3 CAFs Iretama/PR – 3 CAFs Lidianópolis/PR – 2 CAFs Santo Inácio/PR – 1 CAF ANEXO 1 – Parte do CAF da associação Comunitária XIV de Novembro. Observa-se que o município de Itaguajé possui o maior número absoluto de agricultores familiares vinculados à CAF Jurídica da entidade, totalizando nove CAFs. Dessa forma, considerando a redação expressa do artigo 35, §2º, da Resolução CD FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, as cooperativas requerentes compreendem que o município considerado como LOCAL da Associação Comunitária XIV de Novembro é Itaguajé. Essa conclusão decorre exclusivamente da aplicação objetiva do critério previsto na norma, não dependendo de qualquer interpretação subjetiva. Uma vez identificado o município considerado LOCAL, entende-se que a classificação territorial deve observar as divisões geográficas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Considerando que o município de Itaguajé integra a Região Geográfica de Paranacity–Colorado, entendemos que todos os municípios integrantes da região geográfica de Paranacity – Colorado sejam considerados como Região Imediata do município de Itaguajé e por consequência da Associação Comunitária XIV de Novembro, visto que sua localidade é Itaguajé. Integram essa Região Geográfica Imediata de Paranacity - Colorado, os municípios de: Colorado, Cruzeiro do Sul, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Lobato Nossa Senhora das Graças, Paranacity, Paranaipoema, Santa Inês, Santo Inácio. ANEXO 2 – Região geográfica Paranacity – Colorado FONTES: WIKIPEDIA: Regiões geográficas IBGE. https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_regi%C3%B5es_geogr%C3%A1ficas_intermedi%C3%A1rias_e_imediatas_do_Paranacity Da mesma forma, é possível afirmar que os municípios pertencentes à Região Geográfica de Maringá são: Ângulo, Astorga, Atalaia, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor. ANEXO 3 – Região geográfica Maringá. WIKIPEDIA: Regiões geográficas IBGE. https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_regi%C3%B5es_geogr%C3%A1ficas_intermedi%C3%A1rias_e_imediatas_do_Paranacity Importante destacar que este entendimento decorre da leitura conjunta do Edital da Chamada Pública nº 001/2026 – FUNDEPAR, da Resolução CD FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e da divisão geográfica oficial do IBGE. ANEXO 4 – Região geográfica em destaque IBGE: https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/41_regioes_geograficas_parana.pdf A cooperativa requerente reconhece que a Administração Pública poderá adotar interpretação diversa, desde que esta esteja fundamentada em dispositivo normativo ou ato administrativo válido. Todavia, até o presente momento, não foi identificado no edital em

questão e nem na resolução que norteia os editais de chamadas públicas, qualquer dispositivo que autorize a redefinição da Região Geográfica Imediata por meio da soma de agricultores familiares por municípios distribuídos em diferentes regiões geográficas. IV – DA METODOLOGIA UTILIZADA PELO FUNDEPAR O Edital da Chamada Pública nº 001/2026 – FUNDEPAR, adotou como priorização da localidade através de pontos, vejamos: ANEXO 5 – Pontuação do edital FUNDEPAR - 2026 Diante desta tabela podemos afirmar que a Associação Comunitária XIV de Novembro teria como pontuação no Edital da Chamada Pública nº 001/2026 – FUNDEPAR o seguinte resultado: Critério LOCALIDADE LOCAL: ITAGUAJÉ: 20 pontos, visto que o maior número absoluto de associados se encontram em Itaguajé. REGIÃO IMEDIATA: 15 pontos, nos municípios que fazem parte da região imediata de Paranacity – Colorado, sendo eles: Colorado, Cruzeiro do Sul, Inajá, Jardim Olinda, Lobato Nossa Senhora das Graças, Paranacity, Paranapoema, Santa Inês, Santo Inácio Caso a Associação comunitária XIV de Novembro tivesse o interesse em protocolar um projeto de venda para os municípios que fazem parte da REGIÃO GEOGRAFICA de Maringá, o que foi o caso, sua pontuação seria de uma entidade considerada REGIÃO INTERMEDIARIA de Maringá, obtendo assim 10 pontos nos municípios de: Ângulo, Astorga, Atalaia, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor. V – DOS RESULTADOS DIVULGADOS PELO FUNDEPAR No dia 15 de julho de 2026 o FUNDEPAR emitiu a primeira lista de pontuação referente ao edital em questão, tendo a Associação comunitária XIV de Novembro a seguinte pontuação: ANEXO 6 – 1º Resultado pontuação por município do edital – 15/07/2026 Ao analisar a planilha de classificação divulgada pela FUNDEPAR, as cooperativas requerentes observaram que a Associação Comunitária XIV de Novembro recebeu 20 pontos para o município de Itaguajé (em verde), correspondente ao critério de LOCAL; 15 pontos em municípios pertencentes à Região Geográfica Imediata de Paranacity – Colorado (em amarelo); 10 pontos como Região geográfica Intermediaria de Maringá em todos municípios pertencente a Região de Maringá (em azul). Até este momento tudo estava de acordo com o edital, de acordo com as resoluções, e como de hábito, aguardaram o resultado final das pontuações e a planilha das entidades vencedoras por município e entidades de entregas da alimentação escolar. VII – DAS MUDANÇAS DAS PONTUAÇÕES No dia 30 de julho de 2026 finalmente saiu o 2º resultado das pontuações, assim como, a lista das associações e cooperativas vencedoras por município e entidade de entrega da alimentação escolar. No entanto, houve uma mudança drástica nas pontuações das associações e cooperativas e um incompreensível resultado sobre os ganhadores, senão vejamos: ANEXO 7: 2º Pontuação por município – 30/07/2026 Nesta segunda classificação por ponto, a Associação comunitária XIV de Novembro obteve o seguinte resultado: Critério LOCALIDADE LOCAL: ITAGUAJÉ: 20 pontos (em verde), pertencente a região geográfica de PARANACITY - COLORADO. REGIÃO GEOGRAFICA IMEDIATA: 15 pontos (em amarelo), em todos os municípios que pertence a REGIÃO GEOGRAFICA IMEDIATA DE MARINGÁ. Desta forma a Associação Comunitária XIV de Novembro passou a ser LOCAL: Itaguajé que pertence a REGIÃO GEOGRAFICA de Paranacity – Colorado e teve pontuação de REGIÃO GEOGRAFICA IMEDIATA nos municípios que são da REGIÃO GEOGRAFICA DE MARINGÁ. Ou seja, local de uma região e imediata de outra região. Neste momento foi questionado ao

FUNDEPAR o motivo desta mudança de entendimento. Como pode uma entidade ser LOCAL de uma região e ser IMEDIATA de outra região? A resposta foi que: Como a Associação comunitária XIV de Novembro tem 8 produtores no município de Munhoz de Melo e 3 produtores no município de Santa Fé, ambos pertencentes a região imediata de Maringá, foram somados as quantidades de produtores dos 2 municípios e chegaram à conclusão que a região geográfica imediata da referida associação seria a de Maringá, levando em consideração A MAIORIA SIMPLES. A cooperativa requerente desta representação administrativa entende que houve um equívoco na interpretação das resoluções que norteia as chamadas públicas da agricultura familiar. Analisamos a situação seguinte: - Uma cooperativa considerada LOCAL de Maringá, tendo 20 produtores do município de Maringá cadastrado em sua CAF jurídica. Caso ela tenha em sua CAF jurídica mais 11 produtores no município de São José dos Pinhais (REGIAO IMEDIATA DE CURITIBA) e 11 produtores no município de Colombo (TAMBEM REGIAO IMEDIATA DE CURITIBA), esta cooperativa de Maringá, seria considerada: LOCAL de MARINGÁ e tendo como REGIAO IMEDIATA o município de CURITIBA, que fica a 500 km de Maringá, como seria isso possível? Onde fica a finalidade da resolução em questão de beneficiar o pequeno produtor LOCAL? VIII – DA RECORRENCIA DO EQUIVOCO NA SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDAS. No ano de 2025, no Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024, houve este mesmo entendimento na primeira classificação dos projetos de vendas referente a Associação Comunitária XIV de Novembro em relação a REGIAO IMEDIATA de Maringá, no entanto o equívoco foi ratificado pelo FUNDEPAR. Colocamos aqui abaixo todo o ocorrido do ano de 2025, porém prezamos por reduzir o máximo este documento, sendo assim, retiramos todos os documentos demonstrando os resultados, recursos e contrarrazões de 2025 para que possamos ter um documento mais enxuto e nos centrar no caso específico de 2026. Mas como dissemos acima, o FUNDEPAR teve o entendimento em 2025 de que a Associação Comunitária XIV de Novembro pertence a REGIÃO INTERMEDIARIA DE MARINGÁ. Vejamos o tramite da chamada pública de 2025: Para a classificação do edital de 2025 as pontuações eram as seguintes: ANEXO 8: Pontuação do edital FUNDEPAR – ano 2025 Notem que a pontuação LOCAL seria de 16 pontos, a pontuação para REGIAO IMEDIATA seria de 12 pontos e REGIAO INTERMEDIARIA seria de 8 pontos. Vejamos a primeira classificação do edital onde a Associação Comunitária XIV de Novembro obteve o resultado na pontuação sendo considerada como REGIÃO IMEDIATA de Maringá: ANEXO 9 - 1º Pontuação do edital FUNDEPAR – ano 2025 Em verde, a Associação Comunitária XIV de Novembro recebeu a pontuação LOCAL (16 PONTOS) EM Itaguajé (REGIÃO GEOGRAFICA PARANACITY – COLORADO) e recebeu pontuação como REGIÃO IMEDIATA (12 PONTOS) NA Região geográfica de Maringá. Ou seja, considerada LOCAL da região geográfica Paranacity – Colorado e REGIÃO IMEDIATA na região geográfica de Maringá. Como isso não fazia nenhum sentido, entramos com recurso questionando a pontuação da referida Associação, após análise do mérito o FUNDEPAR expediu o seguinte parecer: ANEXO 10.1 – decisão de recurso do edital – ano 2025 ANEXO 10.2 – decisão de recurso do edital – ano 2025 ANEXO 10.3 – decisão de recurso do edital – ano 2025 ANEXO 10.4 – decisão de recurso do edital – ano 2025 ANEXO 10.5 – decisão de recurso do edital – ano 2025 É possível aqui ver um posicionamento coerente do FUNDEPAR com a realidade, uma entidade não pode ser considerada LOCAL de uma região geográfica e ser considerada REGIAO IMEDIATA de uma outra região geográfica. Diante desta resposta foi publicado o

segundo resultado com a pontuação certa: ANEXO 11 – 2º Pontuação do edital FUNDEPAR – ano 2025 Veja que a pontuação da Associação Comunitária XIV de Novembro (em verde) como LOCAL (16 pontos) não foi alterada, no entanto, a pontuação como REGIÃO IMEDITA (12 pontos em azul) passou a ser considerada a sua verdadeira região geográfica, os municípios que pertencem a região geográfica de PARANACITY – COLORADO. Quanto aos municípios da região geográfica de Maringá, a Associação Comunitária XIV de Novembro passou a ser considerada CORRETAMENTE, pertencentes a REGIÃO INTERMEDIARIA obtendo assim 8 pontos (em amarelo). Sendo assim, vem os questionamentos: - Houve alguma mudança especificamente neste artigo da resolução? Ora, pelo que foi visto na Resolução CD_FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, mais precisamente nos artigos 35 e 36, NÃO houve mudanças. No entanto, porque houve mudança na interpretação por parte do FUNDEPAR? IX – DOS PEDIDOS A cooperativa requerente não está pedindo nenhuma interferência nos editais, estamos apenas solicitando que seja feito a orientação na forma correta de classificação por localidade. Que sejam analisados os dados aqui apresentados, Que este material seja apoio na comissão formada para discutir este assunto, Na reunião on-line do dia 13/08/2026, as 11h00, tivemos a fala da Senhora Andrea Bruginski (FUNDEPAR), a qual nos deixou claro que foi enviado um documento ao FNDE para que pudesse auxiliá-la neste quesito, portanto pedimos agilidade na resposta deste documento. Que caso nosso entendimento esteja correto, que seja feito uma correção na nova resolução, deixando claro que: - a REGIAO IMEDIATA e REGIAO INTERMEDIARIA de uma associação ou cooperativa é definida pela LOCALIDADE desta entidade. X – CONSIDERAÇÕES FINAIS Diante deste formato de seleção de projetos utilizado em nossa região, acreditamos que este mesmo princípio possa ter ocorrido em todo o Paraná, resultando em grandes prejuízos às cooperativas locais e um grande nível de empates no edital, trazendo assim enormes aborrecimentos a todos envolvidos. Caros senhores, sabemos dos esforços e dedicação à agricultura familiar os senhores empenham, e somos gratos por isso, assim como, nossas bravas guerreiras (os) que se desdobram para melhorar nossos editais no Paraná e fortalecer nossa agricultura familiar. Somos testemunhas de que estas (es) guerreiras (os) do FUNDEPAR, derramam suor, tem noites mal dormidas, privam-se de horários de alimentação, e muitos outros esforços que é invisível a todo o público. Por esse motivo é importante salientar de que este pequeno mal-entendido não retira ou ofusca nenhum mérito de todos as partes envolvidas, FNDE, Estado, Cooperativas, Associações e produtores, isso apenas fortalece a alimentação escolar e a agricultura familiar, visto que toda democracia é composta por diálogo. Agradecemos imensamente uma resposta breve, para que possamos dar continuidade a nossos editais. Marialva, 03 de setembro de 2026. Nelson Ricieri Representante legal COMAFRUT.”

Curitiba, 04 de setembro de 2026

**Comissão de Análise e Julgamento da
Chamada Pública da Agricultura Familiar**